PROGRAMA BFA SOLIDÁRIO

Sonhamos hoje com o futuro de amanhã.

REGULAMENTO

O PROGRAMA BFA SOLIDÁRIO, lançado pelo Banco de Fomento Angola no âmbito da sua política de responsabilidade social, tem por finalidade apoiar financeiramente, através de subvenções, actividades e projectos que promovam a melhoria das condições de saúde, educação e inclusão social e financeira de menores, residentes em Angola.

O acesso a 6ª Edição do Programa BFA Solidário far-se-á por concurso, nos termos do seguinte Regulamento:

Artigo 1º - Objecto

O presente Regulamento destina-se a disciplinar o concurso para acesso às subvenções do Programa BFA Solidário (adiante designado por Concurso), dotando o processo de atribuição destas subvenções de transparência, rigor e objectividade.

Artigo 2º - Âmbito Territorial

O concurso vigora unicamente no território nacional, pelo que apenas se admitem candidaturas de entidades cujas actividades se desenvolvam neste território e cujos beneficiários sejam residentes no mesmo.

Artigo 3º - Elegibilidade

1. Podem candidatar-se ao concurso:

a) Instituições privadas sem fins lucrativos, com sede em Angola, desenvolvendo actividades há um mínimo de três anos;

b) Instituições universitárias privadas, com sede em Angola, desenvolvendo actividades há um mínimo de cinco anos;

c) Organizações sem fins lucrativos, não devidamente formalizadas, mas dispondo de:

(i) uma estrutura organizacional reconhecível,

(ii) desenvolvendo actividades regulares e reconhecidas há mais de três anos,

(iii) condições legais para o exercício das suas actividades;

d) Estas organizações deverão ser representadas por uma pessoa singular devidamente identificada;

2. Não podem candidatar-se ao concurso:

a) Pessoas colectivas com finalidades lucrativas;

b) Pessoas colectivas ou organizações que não tenham sede em Angola;

c) Pessoas colectivas públicas;

d) Colaboradores do BFA ou entidades com ligação aos órgãos sociais do BFA ou aos membros do Júri.

3. Só serão admitidas candidaturas de pessoas colectivas ou singulares que observem as seguintes condições:

a) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;

b) Não tenham dívidas ao fisco ou segurança social;

c) Detenham a capacidade necessária ao desenvolvimento do projecto.

Artigo 4º - Categorias

A 6ª Edição do Programa BFA Solidário, atribuirá subvenções em três categorias:

a) **Educação:** dirigida a organizações que desenvolvam actividades visando a melhoria do nível educacional ou qualificações de menores de estratos sociais desfavorecidos.

b) **Saúde:** dirigida a organizações que desenvolvam actividades em prol de melhorias das condições de saúde de menores de estratos sociais desfavorecidos.

c) **Inclusão Social e Financeira:** dirigida a organizações que exerçam actividades cujo objectivo é promover a qualificação e inserção no tecido social e financeiro de crianças e jovens em risco, designadamente através de medidas de educação e prevenção de comportamentos de risco, qualificação profissional e de suporte básico de vida.

Artigo 5º - Projectos e despesas elegíveis

1. Os montantes atribuídos ao abrigo do programa BFA Solidário destinam-se ao financiamento de projectos concretos apresentados pelas organizações destinatárias, que tenham por objecto:

a) Aquisição ou melhoria de activos fixos, excluindo terrenos;

b) Aquisição de activos correntes;

c) Introdução ou melhoria de tecnologias de informação;

d) Formação;

e) Estudos científicos ou programas de formação.

2. Será, excepcionalmente, admitido o financiamento de custos operacionais desde que os mesmos não ultrapassem o limite de 25% do valor global atribuído, estejam exclusivamente associados ao projecto e sejam devidamente justificados.

3. São consideradas despesas não elegíveis:

a) Quaisquer despesas cujo pagamento deva ser efectuado ao promotor do projecto, seus gestores ou empregados, às pessoas indicadas como referência, ou a entidades relacionadas com qualquer daqueles, directa ou indirectamente;

b) As despesas relativas à organização de seminários ou de natureza idêntica, eventos de natureza meramente promocional ou comemorativa.

4. Cada candidato não pode apresentar mais do que um projecto a concurso.

5. Os projectos que sejam objecto de outros donativos ou apoios financeiros, nacionais ou internacionais, são susceptíveis de apoio complementar pelo programa BFA Solidário, ficando este apoio estritamente limitado ao financiamento de despesas não elegíveis ou não financiadas.

Artigo 6º - Condições de Acesso do Projecto

Cada projecto susceptível de admissão ao concurso deve observar as seguintes condições:

a) Não se encontrar concluído à data de assinatura do Acordo de Subvenção previsto no artigo 15º do presente Regulamento;

b) Ficar concluído até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de celebração do referido Acordo de Subvenção, excepto em casos devidamente justificados;

c) No caso de projectos que envolvam obras de construção, ampliação ou remodelação de instalações, é obrigatória a apresentação de cópia do processo de licenciamento respectivo, no acto da candidatura;

d) No caso de projectos objecto de outros apoios, previstos no nº 5 do artigo 5º do presente Regulamento, fazer prova de não duplicação ou não sobreposição de apoios.

Artigo 7º - Modalidades e distribuição

1. Os apoios do programa BFA Solidário assumem a forma de subvenção monetária.

2. Serão atribuídos até três prémios por categoria.

3. O valor de cada donativo individual será definido pelo Júri, tendo como limites:

a) Para o primeiro classificado de cada categoria, o valor de Kz 50.000.000,00;

b) Para o segundo classificado de cada categoria, o valor de Kz 40.000.000,00;

c) Para o terceiro classificado de cada categoria, o valor de Kz 30.000.000,00;

4. O valor de cada donativo não poderá ultrapassar 90% do valor global do projecto.

5. Assim, a dotação global do programa BFA Solidário será de Kz 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de kwanzas).

Artigo 8º - Disponibilização da subvenção

No caso de projectos que envolvam obras de construção, ampliação ou remodelação de instalações, antes da disponibilização dos fundos, será elaborado um contrato de empreitada tripartido entre o BFA, o beneficiário e o empreiteiro da obra.

Artigo 9º - Critério de Apreciação

1. O critério de atribuição das subvenções do programa para eleger os projectos vencedores é o da candidatura com maior pontuação global.

2. A cada projecto admitido ao presente concurso, será atribuída uma pontuação que resulta das pontuações obtidas em cada um dos seguintes critérios:

a) O critério Modelo de Desenvolvimento da Organização valoriza:

(i) a compreensão demonstrada pela organização sobre as necessidades da sua população alvo, bem como sobre o contexto social e económico em que actua;

(ii) a demonstração de como a actividade desenvolvida pela organização dá resposta às necessidades e ao contexto.

b) O critério da Sustentabilidade Financeira da Organização valoriza a capacidade demonstrada pela organização para, de forma sustentável, obter receitas, captar e manter fundos para o desenvolvimento das suas actividades.

(i) o reconhecimento de que goza a actividade da organização;

(ii) a colaboração estabelecida entre a organização e entidades com fins similares;

(iii) o impacto demonstrado pela actividade da organização na mitigação das necessidades da população

(ii) na capacidade da organização para o desenvolvimento das suas actividades e

(iii) na consciencialização da comunidade sobre os problemas sociais que enfrenta.

Artigo 10º - Júri do Concurso

1. O Júri será constituído por um número mínimo de 3 (três) e um número máximo 7 (sete) membros, nomeados pelo BFA.

2. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros do Júri, cumpre ao BFA nomear um substituto.

3. O Júri terá poder discricionário, sendo livre e soberano nas suas tomadas de decisão no quadro deste Regulamento, as quais são insusceptíveis de recurso ou reclamação.

4. O Júri só pode reunir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros (e desde que neles se inclua o Presidente).

5. Os membros do Júri podem ser representados, desde que através de um outro membro do Júri; cada membro do Júri só pode representar um outro membro do Júri.

6. Das reuniões do Júri deve sempre ser lavrada acta.

7. As decisões do Júri são tomadas por maioria (cabendo a cada membro presente um voto), tendo o Presidente voto de qualidade.

8. O Júri pode decidir não seleccionar qualquer projecto se as candidaturas apresentadas não cumprirem com os requisitos do presente Regulamento ou não evidenciarem a qualidade e sustentabilidade desejadas.

9. Para a execução das actividades de análise e avaliação das Candidaturas, o Júri poderá ser assessorado por equipas internas nomeadas pelo BFA.

Artigo 11º - Acto de Candidaturas

1. Na abertura do concurso é colocado no site do BFA um ponto de acesso ao Formulário de Candidatura e diversos elementos informativos de apoio à candidatura, como sejam:

a) Informação sobre o programa BFA Solidário;

b) Regulamento do Concurso;

c) Orientações para o preenchimento do formulário de candidatura;

d) Datas de início e de termo do período de apresentação das candidaturas;

e) Cronograma do Programa.

2. A apresentação de candidatura é efectuada “on-line”, implicando o registo prévio da respectiva entidade promotora.

3. O BFA disponibilizará, ainda, num número restrito de Agências, a possibilidade de recepção dos documentos de candidatura em suporte físico.

4. Não será admitida a apresentação de documentos de candidatura manuscritos.

5. A candidatura só se terá por admitida após a recepção pelo candidato de uma mensagem electrónica, enviada para o endereço de e-mail indicado na proposta, confirmando a recepção dos documentos e a respectiva conformidade com os termos do concurso.

6. Para a fase final do concurso, serão notificadas 24 organizações finalistas.

7. Consideram-se excluídas da fase final do concurso, as organizações que não forem notificadas para uma visita ao local e que não façam parte das 24 finalistas.

Artigo 12º - Informação e Documentação Complementar

O Júri do concurso pode requerer, a todo o tempo e a qualquer entidade promotora de projecto, a apresentação de informação e documentação complementar da constante do formulário de candidatura.

Artigo 13º - Não admissão de Candidaturas

1. As candidaturas ao concurso serão excluídas pelo Júri caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Incumprimento de qualquer das condições de acesso, previstas no presente Regulamento;

b) Recepção da candidatura fora do prazo estipulado no aviso de abertura;

c) Preenchimento incorrecto ou incompleto do formulário de candidatura;

d) Não apresentação da informação ou documentação complementar requerida;

e) Prestação de falsas declarações por parte do candidato ou das referências por si indicadas;

f) Duplicação de apoios para as mesmas despesas, nos termos legais e deste Regulamento.

2. Tal como em geral, das decisões do Júri relativas à não admissão das candidaturas não haverá recurso.

Artigo 14º - Divulgação dos Resultados

1. A divulgação das candidaturas seleccionadas para subvenção será efectuada no site do BFA, e será comunicada ao premiado numa cerimónia onde estarão presentes os 24 finalistas do concurso.

2. O BFA reserva-se o direito de divulgar as candidaturas premiadas em cerimónia pública e na comunicação social.

Artigo 15º - Acordo de Subvenção

1. Os donativos serão concedidos após a celebração de um Acordo de Subvenção entre o BFA e cada uma das entidades premiadas, que regulará os termos da concessão e a condicionalidade associada.

2. Este Acordo de Subvenção deve ser assinado por ambas as partes em data compreendida nos 90 (noventa) dias seguintes à data de divulgação dos resultados nos termos do artigo precedente.

Artigo 16º - Acompanhamento e Avaliação

1. Durante o período de vigência do Acordo de Subvenção, as entidades premiadas serão objecto de acompanhamento e avaliação, com vista, nomeadamente, à verificação do cumprimento dos objectivos que justificaram a atribuição do donativo.

2. O processo de acompanhamento e avaliação previsto no n.º 1 do presente artigo pode ser assegurado por uma entidade externa, especializada, subcontratada pelo BFA para o efeito.

3. Nos 30 (trinta) dias seguintes à data de conclusão do projecto, as entidades premiadas facultarão por escrito ao BFA um Relatório Final, no qual fazem constar os resultados atingidos pelo projecto e uma auto-avaliação do seu desempenho.

Artigo 17º - Casos Omissos

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão objecto de resolução por parte do Júri.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração do Banco de Fomento Angola em Luanda aos 15 de Janeiro de 2024.